



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7305/2009

Ementa

EXIGE COLETA SELETIVA DE LIXO E MEDIDAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

Data da Norma

29/06/2009

Data de Publicação

03/07/2009

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 10305/2009 - Autoria: Fernando Manoel Bardi

Status de Vigência

Revogada

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - campanhas/programas

SERVIÇOS PÚBLICOS - limpeza - lixo

Prevista regulamentação pelo Executivo

Autor: FERNANDO MANOEL BARDI

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/08/2011

14/11/2012

Norma Relacionada

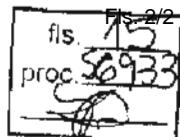
Lei n° 7721/2011

Lei n° 7956/2012

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

**LEI N.º 7.305, DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas e jurídicas promotoras de eventos, para a obtenção da licença ou autorização, promoverão:

I -- a coleta seletiva do lixo produzido no local do evento;

II -- medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;

III -- o plano de coleta seletiva de lixo e o demonstrativo acerca das medidas de educação ambiental que se pretende realizar.

Art. 2º - Considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, tais como, exemplificativamente, de caráter:

I -- esportivo;

II -- educacional;

III -- cultural;

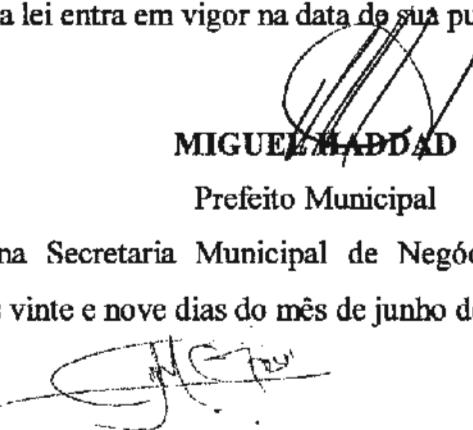
IV -- recreativo;

V -- religioso;

VI -- folclórico.

Art. 3º - Regulamento do Executivo disporá sobre a presente lei e sobre a necessidade ou não de caução para a obtenção da licença ou autorização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL MADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos